## TRIBUNAL DE JUSTICA TRIBUNAL DE JUSTICA P 3 DE FEVEREBO DE 1874

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS

1º VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville - CEP 13560-760, Fone: (16) 3368-3260, São Carlos-SP - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

## TERMO DE AUDIÊNCIA CONCILIAÇÃO

Processo n°: **1011104-35.2014.8.26.0566/01** 

Classe Assunto Cumprimento de Sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exequente: PIETRO CIRCELLI VIEIRA
Executado: ALEX DOS SANTOS VIEIRA

Data da audiência: 03/04/2017 às 15:00h

Aos 03 de abril de 2017, às 15:00h, na sala de audiências da 1ª Vara da Família e Sucessões, do Foro de São Carlos, Comarca de São Carlos, Estado de São Paulo, sob a presidência do MM. Juiz de Direito dr. Paulo César Scanavez, comigo Escrevente Técnico Judiciário ao final nomeado, foi aberta a audiência de conciliação, nos autos autos da ação e entre as partes em epígrafe. Cumpridas as formalidades legais e apregoadas as partes, presentes se encontravam a representante legal do exequente, Carina Cristina Circelli, e seu advogado, dr. Celso Benedito Camargo; o executado e sua advogada, dra. Patrícia de Fátima Zani. Presente ainda o representante do Ministério Público, dr. Sérgio Domingos de Oliveira. As partes chegaram ao seguinte acordo: 1) o executado pagará o débito exequendo que, atualizado com correção monetária e juros de mora, multa, e deduzindo-se as parcelas pagas pelo executado, resulta em R\$ 4.400,00; 2) deverá ser expedido alvará em nome da mãe do exequente, CARINA CRISTINA CIRCELLI, RG 30.281.344-5, CPF 282.598.088/97, para levantar na CEF, o valor de R\$ 4.400,00, dos ativos fundiários em nome do executado Alex dos Santos Vieira, CPF 336.334.178/42, RG 45.613.595-9, filho de Edinísio Moraes Vieira e Jenise Costa dos Santos, nascido em 26.12.1985, valor esse que atenderá o débito alimentar supra referido; 3) com esse recebimento, a dívida exequenda ficará quitada. Compete ao exequente comunicar nos autos, em 5 dias depois do recebimento, a confirmação ou não do recebimento do referido valor para a extinção da execução; 4) este termo servirá de alvará para os fins do item '2'. O MP concordou com os termos supra. O juiz deliberou: "Homologo o acordo celebrado pelas partes para que surta os seus jurídicos e legais efeitos. Há resolução de mérito, nos termos da letra "b" do inciso III, do art. 487, do CPC. Publicada nesta audiência, saem os presentes intimados. As partes desistiram do prazo recursal, o que contou com a concordância do MP e foi homologado pelo juiz. Com a assinatura digital lançada neste termo dar-se-á AUTOMATICAMENTE o trânsito em julgado, dispensado o cartório de expedir certidão específica, valendo este registro para todos os fins. Aguarde-se até 5 dias úteis para a manifestação do exequente sobre o recebimento integral ou não de seu crédito. Este termo servirá de alvará para os fins do item '2' do acordo



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS

1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville - CEP 13560-760, Fone: (16) 3368-3260, São Carlos-SP - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

supra. Prazo de validade: 60 dias. A autorizada poderá receber e dar quitação à CEF dos R\$ 4.400,00, assinando papéis e documentos necessários para a ultimação da finalidade do

alvará." - Cópias deste termo de audiência, assinado eletronicamente pelo Juiz, estão sendo impressas e serão assinadas fisicamente pelos presentes (escrevente, partes, advogados/defensores, procuradores, etc) e entregues aos advogados/defensores das partes, sendo que eventuais contradições na transcrição devem ser suscitadas oralmente no momento da realização deste ato (assinatura física), sob pena de preclusão, nos termos dos §§ 2º e 3º do artigo 169 do CPC, dispensando-se a digitalização do termo - . Eu, \_\_\_\_\_\_, José Arildo Gobbo Júnior, Escrevente Técnico Judiciário, digitei.

Promotor de Justiça:

Rep. Legal Exequente:

Adv. Exequente:

Executado:

Adv. Executado: